



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.724/2012

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.674/2011, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 019/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam **revogados** os incisos I (um) e V (cinco) do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.674, de 25 de agosto de 2011, que instituiu procedimentos para obtenção do alvará de construção e da carta de habite-se de edificações, e fica incluído parágrafo único no mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As guias para pagamento das taxas relativas aos serviços públicos requeridos serão emitidas com prazo de 30 (trinta) dias para o seu pagamento e deverão ser pagas antes da retirada da documentação emitida.”

Art. 2º – Ficam **revogados** os incisos II (dois) e IV (quatro) do Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.674, de 25 de agosto de 2011, e fica incluído parágrafo único no mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Após realizada a vistoria do imóvel será, emitida a Guia de Controle de Fiscalização de Obras e a taxa pela vistoria realizada terá o prazo de 30 (trinta) dias para o seu pagamento e deverá ser paga antes da retirada do habite-se.”

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de março de 2012.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se